ESTUDO TÉCNICO CONJUNTO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E PARA A COMISSÃO DE CULTURA

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Cinema Nacional para Todos", estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais do Município de Salvador e dá outras providências.

Autor: Aladilce

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO CONJUNTO
PLE Nº. 189/2025

MARÇO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO CONJUNTO DO PLE Nº 189/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 189/2025, de autoria da Vereadora Aladilce, que “Institui o Programa Municipal ‘Cinema Nacional para Todos’, estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais do Município de Salvador e dá outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação da proposição. Após análise destas Comissões, o PLE nº 189/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer e a Comissão de Cultura) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o cinema nacional como instrumento de formação educacional e difusão cultural.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a educação e a cultura como direitos fundamentais essenciais à formação do indivíduo e ao exercício da cidadania. Nos termos do art. 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a

colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para a vida em sociedade.

De forma complementar, o art. 215 estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais. Assim, a ordem constitucional brasileira evidencia a relação intrínseca entre educação e cultura, impondo ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas que promovam tanto o acesso ao ensino quanto a fruição cultural, como dimensões indissociáveis do desenvolvimento humano e social.

A Constituição também estabelece que a política cultural deve ser estruturada de forma sistêmica e articulada entre os entes federativos. Nesse sentido, o art. 216-A institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), organizado em regime de colaboração, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, integrando ações do poder público e da sociedade. Como parte do SNC têm-se a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que cria o Plano Nacional de Cultura (PNC) e consolida diretrizes para a implementação de políticas públicas culturais de longo prazo, voltadas à valorização da diversidade cultural e à ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais.

Ainda nesse contexto, o PNC estabelece como um de seus eixos estratégicos a formação de público e a democratização do acesso à cultura, incentivando a difusão de conteúdos culturais em espaços educacionais e comunitários, especialmente para crianças e jovens (Estratégia 3.1). Dessa forma, evidencia-se que políticas públicas que promovam o acesso ao audiovisual, especialmente no ambiente escolar, encontram respaldo tanto na estrutura do Sistema Nacional de Cultura quanto nas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura.

No âmbito da legislação educacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a redação dada pela Lei federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, incorporou

expressamente o audiovisual como instrumento pedagógico no ambiente escolar. Nesse sentido, o § 8º do art. 26 dispõe que "**a exibição de filmes de produção nacional** constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais" (BRASIL, 2014, grifo nosso), evidenciando o reconhecimento legal do cinema como ferramenta educativa relevante, apta a contribuir para a formação cultural, crítica e pedagógica dos estudantes no contexto da educação básica.

Com o objetivo de criar ferramentas para operacionalizar a Lei federal nº 13.006/2014, o Ministério da Cultura, em parceria com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), desenvolveu a Plataforma Tela Brasil, que tem por objetivo oferecer, de forma gratuita, conteúdos audiovisuaus brasileiros de curtas, médias e longa-metragens, além de obras seriadas, ou seja, funcionará como um serviço de streaming, só que público, sem cobrança de assinatura e com cadastro vinculado a uma conta Gov.br (BRASIL, [s.d.]).

Segundo informações divulgadas pelo próprio Ministério da Cultura, a plataforma, prevista para ser lançada ainda nesse primeiro semestre de 2026, contará com um catálogo com aproximadamente 555 obras, construído a partir de acervo próprio do órgão federal e de instituições parceiras. Dessa forma, a iniciativa funcionará como ferramenta pedagógica para as escolas públicas e ampliará o acesso à cultura nacional, na modalidade audiovisual (BRASIL, [s.d.]).

No âmbito do Município de Salvador, a Lei Orgânica Municipal (LOM) imcube ao Município, nos termos do art. 262, a garantia do pleno acesso às fontes de cultura, mediante o apoio e incentivo à produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando, inclusive, a livre expressão das atividades artísticas e intelectuais, a criação e manutenção de espaços culturais, especialmente em áreas socialmente vulneráveis, e a promoção de ações culturais com dimensão educativa permanente.

Nesse contexto, evidencia-se que a difusão do audiovisual em espaços públicos e educacionais encontra-se respaldo na legislação municipal, ao

reforçar a cultura como instrumento de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento social integrado.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente, foi possível observar que iniciativas de exibição de cinema nacional em escolas e espaços comunitários integram políticas públicas diretamente ligadas à educação e cultura. Nesta perspectiva, programas institucionais de difusão do audiovisual brasileiro em escolas e outros ambientes de educação não-formal, podem contribuir para o enriquecimento do processo pedagógico e fortalecer a formação cultural dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm . Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13006.htm . Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Tela Brasil**. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/cinema-do-brasil/difusao/tela-brasil. Acesso em: 24 mar. 2026.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal, [2026]. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 17 mar. 2026.